



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELATÓRIO, CONCLUSÕES E PARECER

Projecto de Lei nº 158/ X (PCP)

I - Nota preliminar

O Partido Comunista Português tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o projecto de lei nº 158/X que *“Prevê a obrigatoriedade da divulgação detalhada das remunerações dos administradores das sociedades emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado (altera o Código das Sociedades Comerciais)”*.

Esta apresentação foi efectuada nos termos do artigo 167º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 131º do Regimento, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 138º do Regimento.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de 19 de Setembro de 2005, esta iniciativa foi admitida e desceu à 5ª Comissão, do Orçamento e Finanças, para apreciação, designadamente para emissão do respectivo relatório, conclusões e parecer.

O projecto de lei foi publicado em Diário da Assembleia da República, II Série A nº 50/X/1, de 22 de Setembro de 2005.

A discussão em plenário da presente iniciativa não se encontra agendada.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

II - Enquadramento legal

O Projecto de Lei n.º 158/X, que “Prevê a obrigatoriedade da divulgação detalhada das remunerações dos administradores das sociedades emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado (altera o Código das Sociedades Comerciais)” visa aditar um artigo ao Código das Sociedades Comerciais.

Este Código foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro e alterado pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 184/87, de 21 de Abril, Decreto-Lei n.º 280/87, de 8 de Julho, Decreto-Lei n.º 229-B/88, de 4 de Julho, Decreto-Lei n.º 238/91, de 2 de Julho, Decreto-Lei n.º 225/92, de 21 de Outubro, Decreto-Lei n.º 20/93, de 26 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 328/95, de 9 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 257/96, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 343/98 de 6 de Novembro, Decreto-Lei n.º 486/99 de 13 de Novembro, Decreto-Lei n.º 36/2000, de 14 de Março, Decreto-Lei n.º 237/2001 de 30 de Agosto, Decreto-Lei n.º 162/2002 de 11 de Julho, Decreto-Lei 107/2003 de 4 de Junho, Decreto-Lei n.º 88/2004 de 20 de Abril, Decreto-Lei n.º 19/2005 de 18 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 35/2005 de 17 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 111/2005 de 8 de Julho, Decreto-Lei n.º 52/2006, de 15 de Março, Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março e Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro.

III - Objecto e motivação da iniciativa

Com o projecto de lei n.º 158/X, os deputados subscritores da iniciativa pretendem criar condições para a transparência da gestão das sociedades, que consideram de especial relevância no que concerne às sociedades cotadas em Bolsa.

Para tal, propõem o aditamento ao Código das Sociedades Comerciais de um artigo novo (451.º-A, com a epígrafe “Relatório de gestão e contas”), o qual estipula que, “para além do previsto no artigo 66º deste Código e no Plano Oficial de Contabilidade, quando se trate de sociedades anónimas emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado, o relatório de gestão e as contas do exercício deverão indicar



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

de forma individualizada as remunerações base e acessórias de cada um dos administradores da sociedade, ainda que não seja esta a assumir directamente esses encargos.”

O PCP considera ser necessário “limitar e eliminar privilégios e regalias ilegítimas ou ostentatórias face às dificuldades que atingem a maioria dos portugueses”, “criar e aprofundar regras e instrumentos que garantam a informação rigorosa e a transparência dos mais diversos sectores da actividade”.

Os autores enquadram este projecto de lei num conjunto de questões e iniciativas, algumas das quais anunciadas pelo Governo, que pretendem criar mecanismos tendentes ao aumento da transparência em diversos sectores da sociedade e, conseqüentemente, da confiança dos portugueses nas instituições.

Em Novembro de 2005, posteriormente à apresentação do projecto de lei em apreço, foi actualizado o conjunto de recomendações da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários sobre o Governo das Sociedades Cotadas, mantendo-se a recomendação de que “a remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada por forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses da sociedade e deve ser objecto de divulgação anual em termos individuais” (recomendação n.º 8).

A “Análise do Cumprimento das Recomendações da CMVM sobre Governo das Sociedades em 2005”, divulgada pela CMVM em Outubro de 2006, refere que em 2005 “apenas 6,7% dos emitentes cumprem integralmente a recomendação” n.º 8, sendo que o nível de cumprimento parcial da recomendação atingia os 20%. O estudo refere que “os emitentes alegam para a não divulgação direitos de privacidade dos membros dos seus órgãos de administração e classificam essa informação na maioria dos casos de irrelevante em relação à informação de que já disponibilizam”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Não obstante, o Regulamento da CMVM n.º 7/2001, alterado pelos Regulamentos n.ºs 11/2003, 10/2005 e 3/2006, mantém a possibilidade de opção, por parte das sociedades, de divulgarem de forma individual ou colectiva as remunerações auferidas pelos respectivos administradores.

Recentemente, foi publicado o Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, que “aprova o novo estatuto do gestor público” e, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37º, foi também publicada, em 28 de Março, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007, a qual “aprova os princípios de bom governo das empresas do sector empresarial do Estado”.

A Resolução do Conselho de Ministros estipula que “as empresas públicas devem divulgar publicamente, nos termos da legislação aplicável, as remunerações totais, variáveis e fixas auferidas, seja qual for a sua natureza, em cada ano, por cada membro do órgão de administração (...)”.

Por último, cumpre referir que a CMVM colocou em consulta pública, até ao passado dia 4 de Julho de 2007, novas propostas de regras e recomendações sobre o Código do Governo das Sociedades Cotadas.

IV - Antecedentes parlamentares

Em 13 de Novembro de 2003, deu entrada um Projecto de Lei do Partido Comunista Português sobre o mesmo assunto, ao qual foi atribuído o n.º 377/IX.

Esta iniciativa foi apreciada na 6ª Comissão, de Economia e Finanças, tendo sido discutida na generalidade em reunião plenária de 15 de Janeiro de 2004.

Na mesma data foi objecto de votação na generalidade, tendo sido rejeitada.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

V - Conclusões

Do exposto conclui-se que:

- 1 - A iniciativa apresentada visa tornar obrigatória a divulgação, no relatório de gestão e nas contas das sociedades anónimas cotadas em Bolsa, das remunerações base e acessórias de cada um dos administradores da sociedade, de forma individualizada, mesmo que não seja a sociedade a assumir directamente os encargos.
- 2 - Com esta iniciativa, os autores do Projecto de Lei n.º 158/X pretendem criar condições para que, em sua opinião, aumente a transparência da gestão das sociedades, nomeadamente das cotadas em Bolsa.

Nestes termos, a Comissão de Orçamento e Finanças, é do seguinte

VI - Parecer

O Projecto de Lei n.º 158/X (PCP), que *“Prevê a obrigatoriedade da divulgação detalhada das remunerações dos administradores das sociedades emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado (altera o Código das Sociedades Comerciais)”* reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para subir a Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições de voto para o debate.

Assembleia da República, 19 de Julho de 2007

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

Adão Silva

Mário Patinha Antão